

## **PARECER Nº       , DE 2011**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre Projeto de Lei nº 5, de 2005, que institui o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (PROISOL).

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

### **I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 5, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia (PROISOL).

O Autor da matéria sustenta que o objetivo do PROISOL é o de promover o aumento da participação de fontes alternativas nos sistemas elétricos isolados. Argumenta que o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), criado pela Lei nº 10.438, de 2002, só vale para o sistema elétrico nacional interligado (SIN) e que os sistemas isolados ainda são fortemente dependentes da geração com base nos caros combustíveis fósseis.

Ao final da última legislatura, o projeto havia sido arquivado, em atendimento aos ditames do Regimento Interno do Senado Federal. Entretanto, a matéria volta a tramitar em face da aprovação do Requerimento nº 324, de 2011, de autoria do Senador Valdir Raupp.

O Projeto de Lei foi despachado para esta Comissão, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar a ausência de qualquer óbice de natureza constitucional, regimental, jurídica ou de técnica legislativa no PLS nº 5, de 2005.

Inegável era o valor da Proposição para os sistemas isolados, no início de sua tramitação. O PROISOL fazia todo o sentido econômico e ambiental. Apesar disso, passados seis anos do início de sua tramitação, vemos razões fortes para que o PLS não mais prospere nesta Casa.

A aprovação de um novo marco regulatório para o setor elétrico, materializado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, introduziu a modalidade de leilão reverso nas licitações de novas fontes de geração. Ganha o direito de gerar para o sistema regulado o empreendedor que ofertar a menor tarifa para prestar o serviço de geração de energia, em prazo que chega a 30 anos.

A aplicação do leilão reverso em certames específicos para fontes alternativas, a partir de 2008, mostrou resultados alvissareiros para o consumidor. As tarifas mais recentes de fonte eólica já estão abaixo de R\$ 100 por megawatt-hora e são perfeitamente competitivas com as das fontes hidráulicas de porte equivalente. Essa experiência bem-sucedida praticamente sepultou a segunda etapa do PROINFA. Deve-se ressaltar que as fontes eólicas da primeira etapa do PROINFA custam atualmente ao consumidor, em média, mais de R\$ 250 por megawatt-hora.

Diante dessa nova realidade, o PROISOL, concebido à semelhança do PROINFA, igualmente deixa de fazer sentido, porque a Lei nº 10.848, de 2004, também permite que os leilões reversos sejam usados para a contratação de fontes alternativas nos sistemas isolados.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator